



PROTOCOLO Nº 608/16

DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.529


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 20 de Setembro de 2.016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 207/16



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.529

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 37.482,02 (Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000	Procuradoria Geral do Município.
04.001.00.000.0000.0.000	Departamentos de Assuntos Jurídicos.
04.001.03.092.0004.2061	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais e Contratação de Estagiários.

3.1.90.11.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Valor: R\$ 27.016,74

04.000.00.000.0000.0.000	Procuradoria Geral do Município.
04.001.00.000.0000.0.000	Departamentos de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2061	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais e Contratação de Estagiários.

3.1.91.13.00.00 1000 Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 10.465,28

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 37.482,02

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000	Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000	Departamento de Assuntos Jurídicos.
04.001.03.092.0004.2065	Pagamentos de Serviços de Terceiros - Pessoa Física, incluindo custas judiciais.

3.3.90.36.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 2.482,02

04.000.00.000.0000.0.000
04.001.00.000.0000.0.000
04.001.03.092.0004.2064

Procuradoria Geral do Município.
Departamento de Assuntos Jurídicos.
Pagamento de Sentença Judiciais e Precatórios.



3.3.90.91.00.00 1000 Sentenças Judiciais.

Valor: R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 37.482,02

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Procuradoria Geral do Município.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Procuradoria, em especial no que corresponde aos recursos necessários para pagamento de servidores lotados na Procuradoria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Considerando a importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 118/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.529 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 09 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000005

PROTOCOLO Nº 625/16

DE 19 09 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.529

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.529 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 37.482,02 na Procuradoria Geral do Município, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Procuradoria, visando o pagamento salarial dos servidores.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.529 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.529

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.529

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rube

1º Secretário Elyz Borcel

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.529

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rube

1º Secretário Elyz Borcel

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei nº 4.219
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 08/09/2016
Gabinete do Prefeito


.....
Prefeito